



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Institui o Programa Adote uma Ciclovia para incentivar o uso da bicicleta visando a melhoria das condições de mobilidade urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Adote uma Ciclovia, nos Municípios com população superior a 100.000 habitantes, para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana, dispondo, para tanto, sobre as diretrizes que o nortearão, os seus objetivos, os agentes públicos e privados relevantes para a sua implementação, as ações a serem realizadas e os recursos alocáveis.

Parágrafo único. O Programa visa à criação e à manutenção de estações de reparo de bicicletas, a expensas da iniciativa privada, que serão compostas por bomba com manômetro, ferramentas e outros itens a serem definidos em regulamento.

Art. 2º À empresa associada ao Programa, permitir-se-á a veiculação de publicidade na ciclovia objeto do acordo, nos mesmos moldes da propaganda institucional de obras públicas.

Parágrafo único. Será livre a divulgação, através dos órgãos de imprensa, de publicidade da empresa, relacionando-a com o nome ou imagens da ciclovia adotada.

Art. 3º O Programa Adote uma Ciclovia integra a Política Nacional da Mobilidade Urbana e deve ser coordenado pelo órgão federal responsável pela referida política pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No final do século XIX, os brasileiros começaram a se interessar pelas bicicletas, sendo somente na década de 70, com a crise do petróleo e com o alerta da escassez dos recursos naturais, que ações públicas tímidas começaram a ser introduzidas como incentivo no mobilidade urbana com o uso das bicicletas, enquanto outros países já estavam bem avançados nesse sentido.

Ainda, pouco se tem realizado no país como construções de ciclovias e campanhas educativas junto à população, seja a motorizada ou a de transporte coletivo. Pesquisas demonstram que no Brasil o maior número de usuários da bicicleta tem baixa renda e a utiliza por motivos econômicos, mas em países europeus e asiático, o uso da bicicleta como transporte é maior por aqueles que possuem carro, comprovando que não há uma relação direta entre poder econômico e uso da bicicleta, mas a realidade, o incentivo e a educação oferecida.

O código Brasileiro de Transito, nos seus artigos 58 e 59, reconhece a bicicleta como meio de transporte viável:

Art.58. Nas vias urbanas e rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via com preferência sobre os veículos automotores.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrario ao fluxo dos veículos automotores desde que dotado o trecho com ciclofaixas

O artigo 59 coloca:

Art.59. Desde que seja autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição pela via, será permitida a circulação de bicicletas no passeio.

Bem como o artigo 68 no seu parágrafo primeiro coloca

Art. 68 § 1º O ciclista desmontado, empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

CÂMARA DOS DEPUTADOS